



TERMO DE CONTRATO PARA: **fornecimento de Pneus Novos, de 1ª linha, para manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Educação e Infraestrutura, durante o ano de 2023.**

PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 148/2023

Contrato para Fornecimento de Pneus e Protetores que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**, e do outro lado a Empresa **J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME**, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME**, estabelecida à , Rua João Guilherme nº 67 Centro- Agrestina-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.197/0001-84, Fone: (81) 3744-1444 e (81) 99982-7811, E-mail: gisselycentermagazine@yahoo.com.br neste representado pelo seu proprietário o Sr. **JOSEILDO GOMES DA SILVA**, residente/domiciliado à Avenida Severino Pimentel Magalhães, 90, 1º Andar, Centro-Agrstina-PE, portador de do Documento de Identidade nº 5.085.031, expedido por SSP-PE, e CPF/MF Nº 901.965.204-44, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, compromete-se a fornecer de forma parcelada **os Pneus Novos, de 1ª linha e Câmaras de ar, para manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Educação e Infraestrutura Agricultura, durante o ano de 2023** à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de forma parcelada os Pneus Novos, de 1ª linha e Câmaras de ar, para manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Educação, Infraestrutura e Agricultura, durante o ano de 2023, é de R\$ 416.330,00 (Quatrocentos e dezesseis mil trezentos e trinta reais) referente aos itens: 01,02,03,04, 06,07,08,09,10 e 12, conforme tabela de preços anexa.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado parcelado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.
- 3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os pneus e câmaras de ar, deverão ser entregues na Sede do Município de Canhotinho, de acordo com as Ordens de Fornecimento, emitidas pelas Secretarias de Agricultura, Educação e Infraestrutura, entregando no endereço indicado no presente documento.
- 4.2. O prazo de entrega dos pneus e câmaras de ar, será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelas Secretarias de Agricultura, Educação e Infraestrutura.
- 4.3. A entrega dos pneus e câmaras de ar, deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h.
- 4.4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 01 (um) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 4.5. A contratada deverá fornecer os pneus e câmara de ar, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, e observando ainda o disposto na cláusula quarta da minuta do contrato.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, devendo ser aplicadas às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

- 5.1. Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:





- 5.1.1. Estejam com prazo de validade, expirados ou (vencidos);
- 5.1.2. Estejam próximos do seu vencimento, assim considerados aqueles produtos que já ultrapassaram em 60% (sessenta por cento) do seu prazo de perecibilidade;
- 5.1.3. Deformado ou com defeito de fabricação.
- 5.1.4. Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora ou da amostra disponibilizada para avaliação do respectivo item;
- 5.1.5. Que não apresentem selo do INMETRO, SO 9001:2015 e selo CONPET.
- 5.2. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários das Secretarias de Agricultura, Educação e Infraestrutura, ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos pneus e câmara de ar, contratado.
- 6.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.3. Acompanhar a entrega dos pneus e câmara de ar, e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 6.4. Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos pneus e câmara de ar, e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 6.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 6.6. Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, no prazo de 02 (dois) dias dos pneus e câmara de ar, que vierem a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 7.2. A Contratada assume com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos pneus e câmara de ar, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;





7.3. Entregar os pneus e câmara de ar, da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações das Secretarias de Agricultura, Educação e Infra-estrutura.

7.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

7.5. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos pneus e câmara de ar, inclusive a obrigatoriedade de entregar pneus e câmara de ar, das marcas constantes na proposta, sob pena de recusa de recebimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1. Fica facultada a contratada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. O valor que se contrate abaixo de mercado não dá causa a medida de reequilíbrio econômico-financeiro. O licitante, quando da formulação de sua proposta, estima seus ganhos e perdas suportáveis como estratégia financeira para vencer a disputa e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação para a execução do objeto. Comprovada a exequibilidade da proposta, ou seja, demonstrado pelo licitante que o seu valor é capaz de suportar os custos do contrato, a proposta, aceita pela comissão de licitação ou pregoeiro, integra a cláusula econômico-financeira do ajuste;

8.3. No que tange as formalidades do pedido para pleitear o direito adquirido, este deve ser instruído com as informações qualitativas e quantitativas que comprove o desequilíbrio, devendo ser detalhadamente exposto. Devendo ser encaminhado por endereço eletrônico (e-mail) indicado no contrato E nos casos de deferimento do pedido, cabe à outra parte recompor as condições iniciais do contrato por meio dos reajustes, revisando os preços originais previstos através de termos aditivos.

8.4. O desafio da solicitação do reequilíbrio contratual consiste na empresa comprovar o desequilíbrio contratual, pois a mesma deverá disponibilizar seus documentos sensíveis para demonstração, como por exemplo: as notas fiscais de aquisição dos produtos, insumos, guias de importação, demonstrações contábeis, se for o caso, bem como também quadros comparativos de preços dos produtos, laudos de estudos que analisam os custos globais, que comprove a inviabilidade da manutenção dos contratos e os possíveis riscos de danos irreparáveis.

8.5. A administração pública terá o prazo de 15 dias úteis para se manifestar em relação ao pedido devendo a contratante nesse período continuar a fornecer os produtos/serviços de acordo com Termo de Referência, proposta, prazos e condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





9.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressões advindos do presente contrato, somente poderão ser promovidos se devidamente justificados, assim como atender aos requisitos legais.

10.2. Os contratos decorrentes do presente certame deverão ser assinados no prazo de validade contratual e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos





h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

11.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

11.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao





do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

11.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

11.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.62 – MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EDUCAÇÃO MDE 25% - STN – 1.5000.1001 – 0.1.01

AÇÃO: 2.145 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

DESPESA: 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 110 – PNATE – RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - STN – 1.553.0

AÇÃO: 2.66 – MANTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 107 – RECURSO SALÁRIO EDUCAÇÃO -STN- 1.550.0000 -0.1.36

AÇÃO: 2.68 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA

DESPESA: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO 2: IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS EDUCAÇÃO – MDE 25% – 1.500.1001 – 0.1.01

AÇÃO: 2.1030 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

DESPESA: 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO 1: RECURSOS PRÓPRIOS -STN- 1.501.0000 – 0.1.00

AÇÃO: 2.79 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 102 – FUNDEB DEMAIS DESPESAS -STN- 1.540.0000 – 0.1.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA





AÇÃO 2.47 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

DESPESA (332) 3.3.90.00.00

PROGRAM: 2003 – DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPESA (340) 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

AÇÃO 2.38 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

13.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução contratual será realizada por servidor designado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 17 de março de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita
CONTRATANTE

J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ANEXO I
TABELA DOS ITENS E PREÇOS DETALHADOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	PNEU 7.50 - 16LT (1º LINHA) MARCA: ANTEO DA PIRELLI	UND	6	900,00	5.400,00
06	PNEU 12.4 - 24 (1º LINHA) MARCA: PIRELLI	UND	6	2.785,00	16.710,00
07	PNEU 12.5/80 -18 (1º LINHA) MARCA: PIRELLI	UND	20	2.691,00	53.820,00
08	PNEU 14.00 - 24 TC (1º LINHA) MARCA: PIRELLI	UND	8	5.640,00	45.120,00
09	PNEU 17.5 - 25 (1º LINHA) MARCA: TITAN	UND	4	5.865,00	23.460,00
10	PNEU 18.4 - 30 (1º LINHA) MARCA: PIRELLI	UND	12	5.680,00	68.160,00
TOTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA R\$					212.670,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PNEU 90/90 -19 P/ MOTO (1º LINHA) Marca: TECHNIC	UND	8	271,00	2.168,00
2	PNEU 110/90 - 17 P/ MOTO (1º LINHA) MARCA: TECHNIC	UND	8	307,00	2.456,00
3	PNEU 9.00 - 20 (1º LINHA) MARCA: ANTEO DA PIRELLI	UND	60	1.489,00	89.340,00
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$					93.964,00
INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	PNEU 13.00 - 24 (1º LINHA) MARCA: PIRELLI	UND	8	4.770,00	38.160,00
09	PNEU 17.5 - 25 (1º LINHA) MARCA: TITAN	UND	12	5.865,00	70.380,00
1	PNEU 90/90 - 19 (1º LINHA) MARCA: TECHNIC	UND	2	271,00	542,00
2	PNEU 110/90 - 17 (1º LINHA) MARCA: TECHNIC	UND	2	307,00	614,00
TOTAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA R\$					109.696,00
TOTAL GERAL R\$					416.330,00

TERMO DE CONTRATO PARA: **fornecimento de** forma parcelada os Pneus Novos, de 1ª linha, para

